

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Quantitativo e de Valor

Contrato nº 00087/2020-CPL – Pregão Presencial nº 00003/2020

Contratada: JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO

Objeto: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios diversos para Merenda Escolar Através do PNAE e ao

Programa Mais Educação e demais programas Federais.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Prefeitura Municipal de Itapororoca - PB, sobre a possibilidade de aditamento de acréscimo de quantitativo e Valor do Contrato nº. 00087/2020-CPL, firmado com a empresa JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO, tendo como objeto do contrato a Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios diversos para Merenda Escolar Através do PNAE e ao Programa Mais Educação e demais programas Federais.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cindo por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende um aumento de 25% dos seguintes itens:

CÓL	D.DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.		QUANT. ADITIVADA	TOTAL DO QUANTITATIVO	<i>P.UNITÁRIO</i>)	P. TOTAL
6	Arroz branco, tipo 1 embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	PANELAÇO	KG	3800	950	4750	2,55	R\$ 12.112,50
12	Biscoito doce (tipo Maria; Maisena; Leite ou Rosquinha) obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou falécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias	DE MAIO	UND	5000	1250	6250	2,17	R\$ 13.562,50



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

	PREFEITURA MUN	ICIPAL DE	HAPUKUK	UCA		
	terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço, emb. 400g.					
29	Feijão Macassar – Produto deve SAFRA DE ser puro, não conter agrotóxicos e OURO matérias estranhas: mofo, carunchos, insetos mortos ou vivos ou qualquer outro tipo de praga. A embalagem deve conter o Registro no Ministério da Saúde, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade).	KG 1300	325	1625	3,95	R\$ 6.418,75
33	Flocão de milho em floco, pré –REI DE cozido, com 500G. Embalagem: OURO original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	UND 5500	1375	6875	0,99	R\$ 6.806,25
40	Macarrão, tipo espaguete, produto ALIANÇA não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção, embalagem 500 g.	UND 6680	1670	8350	1,45	R\$ 12.107,50

Atrelado a essa requisição houve uma solicitação de reequilíbrio financeiro dos itens conforme segue abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

ITEM	Produto	Preço de Venda Anterior	% de Aumento	Preço de Venda Atual	PORCENTAGEM MÁXIMA PERMITIDA POR LEI 25%	PREÇO ATUAL	Valor por extenso
6	Arroz branco, tipo 1 embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	R\$ 2,55	26,40	3,22	25,00	R\$ 3,19	três reais e dezenove centavos
12	Biscoito doce (tipo Maria; Maisena; Leite ou Rosquinha) obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou falécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço, emb. 400g.	R\$ 2,17	18,57	2,57	18,57	R\$ 2,57	dois reais e cinquenta e sete centavos
13	Biscoito salgado (tipo cream cracker) obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou falécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço, 400 g.	R\$ 2,17	9,05	2,37	9,05	R\$ 2,37	dois reais e trinta e sete centavos
17	Charque dianteira (de primeira), ponta de agulha em emb. de 5 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).	R\$ 15,00	71,28	25,69	25,00	R\$ 18,75	dezoito reais e setenta e cinco centavos
33	Flocão de milho em floco, pré – cozido, com 500G. Embalagem: original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.		45,57	1,44	25,00	R\$ 1,24	um real e vinte e quatro centavos



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

48	Óleo de soja, refinado, de primeira	R\$	13,33	4,48	13,33	R\$	quatro reais
		3,95				4,48	e quarenta
	acondicionado em embalagem de 900			1			e oito
	ml.						centavos

Verifica-se que o presente aditivo compreende um reajuste percentual dentro do limite estabelecido pela lei, conforme a planilha demonstrada na justificativa do secretário, tudo acrescido ao do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1° II do Art.65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2020.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1° da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Itapororoca – PB, 22 de Maio de 2020.

ALBERTO JOIGE SANTOS LIMA CARVALHO Consultor Jurídico - Mat. 1013595 OAB/PB 11.106